



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.951  
**Decisão Plenária** : PL/PE-059/2023  
**Item da Pauta** : 4.33.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900027522/2018  
**Interessado** : Ana Cristina da S. Amador

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do auto de infração lavrado contra a Senhora Ana Cristina de S. Amador sendo a penalidade a ser aplicada correspondente ao valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea " a " do art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida; considerando que o presente processo se refere à análise do Auto de Infração nº 9900027522/2018, lavrado em 06/07/2018, em desfavor da Sra. Ana Cristina da S. Amador, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66, ao executar a montagem e desmontagem de um parque de diversões na Rodovia PE-280, S/N, Parque de Exposições Renato Moraes, Ferro Velho, Sertânia - PE; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o auto de infração restringe-se aos serviços mecânicos executados no local, haja vista que a parte elétrica encontra-se devidamente registrada através das ARTs nº PE20180280442 e PE20180280443. considerando que foi registrado o Aviso de Recebimento (AR) em 04/09/2018; Considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil- CEEC, para julgamento do processo à revelia do autuado, em 26/09/2018; Considerando que a autuada apresentou defesa em 21/01/2019, solicitando o cancelamento da multa, em função do registro da ART PE20180339149, paga em 24/12/2018, a qual regularizou o fato gerador, posteriormente à lavratura do auto de infração; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; (...) V - Regularização da falta cometida. [...] § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;” considerando que consta no auto que a infração em comento se refere a grau de primeira incidência; considerando a aplicação correta do auto de infração, a regularização da infração por parte do autuado, mesmo que a posteriori, bem como o grau de primeira incidência do caso; por fim, considerando o parecer e voto do relator, para que seja mantido o auto de infração, sendo a penalidade a ser aplicada correspondente ao valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea " a " do art. 73 da Lei 5.194/66, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto do relator pela manutenção do auto de infração lavrado contra a Senhora Ana Cristina de S.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Amador sendo a penalidade a ser aplicada correspondente ao valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea " a " do art. 73 da Lei 5.194/66.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuento. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

**Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo  
1º Vice-Presidente do Crea-PE**